

ARBITRAGEM NECESSÁRIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

O diploma legislativo em apreço, a Lei nº 6/2011, de 10 de Março, opera a 3.ª alteração da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, que “Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais”.

Recorde-se que a Lei nº 23/96 considera serem “serviços públicos essenciais”, especificamente e para efeitos da sua aplicação, os serviços de fornecimento de água, energia eléctrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; os serviços postais e de comunicações electrónicas; e os serviços de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Os prestadores destes serviços – e, portanto, abrangidos pela presente lei – são todas as entidades, públicas ou privadas, que prestem qualquer destes serviços a um utente, perante quem se tenham obrigado a essa prestação, independentemente da sua natureza jurídica, do título a que o façam ou da existência de um contrato de concessão.

Nos termos da alteração ora efectuada promove-se activamente o recurso a uma via alternativa de litígios. Desta forma:

- Estão agora sujeitos a arbitragem necessária todos os litígios de consumo relativos a serviços públicos essenciais quando os utentes – pessoas singulares –

optem expressamente pela sua submissão a tribunal arbitral de centro de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizado;

- Mantém-se a suspensão dos prazos de apresentação de acção judicial ou da injunção, quando as partes optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos.

A alteração em análise é aplicável a todas relações contratuais existentes à data da sua entrada em vigor, dia 11 de Março de 2011.

Recorde-se que a Lei nº 23/96 considera serem “serviços públicos essenciais”, especificamente e para efeitos da sua aplicação, os serviços de fornecimento de água, energia eléctrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; os serviços postais e de comunicações electrónicas; e os serviços de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** - daniel.reis@plmj.pt.
